

**DECRETO Nº 054/2019**  
**DE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre o cancelamento de empenho do exercício de 2011 e 2012 inscrito em *Restos a Pagar Processados*”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por lei,

**CONSIDERANDO** que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

*“Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;*

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

**CONSIDERANDO** finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica, por força deste decreto, cancelado os empenhos realizados nos exercícios de 2011 e 2012, e inscritos em Restos a Pagar Processados, nos balanços gerais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste, a saber:

- Nota de Empenho n.º 28, Liquidação n.º 28, emitido em 30 de junho de 2011, em favor da PREVISAL- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente a folha de auxílio doença referente a junho/2019, no montante de R\$ 170,68 (Cento e setenta reais e sessenta e oito centavos);
- Nota de Empenho n.º 60, Liquidação n.º 60, emitido em 29 de dezembro de 2011, em favor do RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R\$ 6.214,73 (Seis mil, duzentos e quatorze reais e setenta e três centavos);
- Nota de Empenho n.º 70, Liquidação n.º 98, emitido em 31 de outubro de 2012, em favor de RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R\$ 726,12 (Setecentos e vinte e seis reais e doze centavos);
- Nota de Empenho n.º 83, Liquidação n.º 112, emitido em 30 de novembro de 2012, em favor do RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R\$ 650,95 (Seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos);

- Nota de Empenho n.º 84, Liquidação n.º 113, emitido em 30 de novembro de 2012, em favor de RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R\$ 554,33 (Quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos);
- Nota de Empenho n.º 85, Liquidação n.º 114, emitido em 30 de novembro de 2012, em favor de RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R\$ 513,25 (Quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos);
- Nota de Empenho n.º 86, Liquidação n.º 115, emitido em 30 de novembro de 2012, em favor de RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R\$ 660,48 (Seiscentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos);
- Nota de Empenho n.º 93, Liquidação n.º 124, emitido em 31 de dezembro de 2012, em favor de RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP, no montante de R\$ 1.540,15 (Hum mil, quinhentos e quarenta reais e quinze centavos);

**Art. 2º** Os empenhos inscritos em restos a pagar processados citados no artigo anterior, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrente de sua prescrição, devendo, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço anual, para finalidade mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude de sua prescrição.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**